PARECER Nº 270/2026 – CONTROLADORIA INTERNA

ASSUNTO: Análise Prévia do Controle Interno – Processo de Dispensa de Licitação

INTERESSADO: Município de Rubiataba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 8032/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise prévia do controle interno acerca do processo administrativo de nº 8032/2026, que versa sobre contratação direta, por dispensa de licitação, da Caixa Econômica Federal, para prestação de serviços relacionados ao processamento e pagamento da folha de remuneração dos servidores públicos municipais, bem como outros serviços financeiros e bancários previstos nos instrumentos que integram os autos, submetido a esta Controladoria Interna nos termos do dever de acompanhamento preventivo das contratações públicas, conforme previsto no art. 169 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação contempla a centralização do processamento da folha de pagamento do Município, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, com previsão de aproximadamente 1.008 beneficiários, além de outros serviços financeiros, bancários e operações relacionadas às contas municipais e, conforme a demanda, ao RPPS.

II – FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA

A contratação foi enquadrada pela Administração no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, hipótese de dispensa de licitação aplicável à contratação, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico, observada, entre outras condições, a compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado.

Desta forma, o controle interno realiza a análise dos seguintes pontos essenciais:

ASSINADO DIGITALMENTE POR JOAO PEDRO CARDOSO DOS SANTOS BARBOSA EM 24/09/2026 ÀS 15:55:58.

1. Fundamento Legal da Dispensa de Licitação

O enquadramento jurídico foi devidamente identificado, estando a contratação compatível com a hipótese prevista no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

2. Solicitações Nº 28238

Formalizada pela Secretaria Municipal Administração, com a devida justificativa da necessidade administrativa e autorização da autoridade competente para instauração do procedimento.

3. Justificativa da Contratação

A contratação é necessária para assegurar a continuidade, regularidade, segurança e eficiência das operações financeiras indispensáveis ao funcionamento da Administração Pública Municipal, notadamente o pagamento tempestivo da remuneração dos servidores, que constitui obrigação essencial e de natureza alimentar. Atualmente, a folha de pagamento compreende aproximadamente 1.008 servidores, entre servidores ativos, inativos e pensionistas, além de estagiários e demais pessoas que mantenham ou venham a manter vínculo de remuneração com o Município. A solução pretendida deverá possibilitar o processamento integral dos créditos provenientes da folha de pagamento, mediante disponibilização de contas-salário individuais, observada a regulamentação aplicável, em especial as normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil. Além do processamento da folha, a contratação deverá abranger serviços financeiros necessários ao funcionamento da Administração, incluindo arrecadação de tributos municipais, cobrança bancária, centralização e movimentação de recursos financeiros, pagamentos a credores e fornecedores, movimentação dos Fundos Municipais, aplicação das disponibilidades financeiras e serviços relacionados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

4. Planejamento da Contratação

Constam nos autos o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, atendendo às exigências do art. 72.

5. Pesquisa de Preços

O levantamento prévio de preços foi realizado mediante consulta a contratações de outros municípios, tendo sido utilizados, entre outros, dados referentes aos Municípios de Marzagão, Paraúna, Bela Vista de Goiás e Caçu.

A partir dessas referências, a Administração estimou o valor de aproximadamente R$ 1.000.359,36 para o Município de Rubiataba, considerando o número de beneficiários, enquanto a Caixa Econômica Federal apresentou proposta no valor de R$ 1.000.000,00.

Registra-se, ainda, qu**e** o Ofício nº 023/2026/SEG Norte de Goiás, apresenta o valor de R$ 1.000.000,00, porém expressamente informa que a manifestação apresentada não constitui proposta final, estando condicionada à aprovação da governança da Caixa Econômica Federal. Assim, antes da formalização contratual, deverá ser juntada aos autos manifestação definitiva da Caixa, com confirmação inequívoca do valor de R$ 1.000.000,00 e das demais condições comerciais e contratuais que fundamentaram a justificativa de preço.

6. Dotação Orçamentária

Quanto à dotação orçamentária, embora os R$ 1.000.000,00 correspondam a valor a ser pago pela CAIXA ao Município, a minuta prevê o pagamento de tarifas pelo Município por determinados serviços. Contudo, os valores dessas tarifas e os dados da dotação orçamentária não estão devidamente preenchidos. Recomenda-se, portanto, o esclarecimento das despesas que poderão ser suportadas pelo Município e a adequação das informações orçamentárias correspondentes.

7. Declaração de Existência de Recurso Financeiro para a Contratação

Considerando a natureza específica da contratação, em que a Caixa Econômica Federal apresenta contraprestação financeira ao Município, a análise da disponibilidade financeira deve observar a efetiva natureza das receitas decorrentes da contratação, bem como a existência de eventuais despesas ou encargos a serem suportados pelo Município.

8. Designação dos Responsáveis pela Contratação e Fiscalização

Constam nos autos o Decreto de nº 576/2026, sobre a nomeação de Pregoeiro Oficial, Agentes de Contratação, Suplentes e Comissão de Contratação, bem como a Portaria nº 53/2025 que designa Servidor Municipal fiscal de contratos de serviços da Secretaria Municipal de Administração. Contudo, considerando a edição do Decreto nº

783/2026, recomenda-se a atualização dos documentos constantes dos autos, fazendo constar a designação vigente dos agentes responsáveis pela condução do certame, de modo a assegurar a regularidade e a atualidade da instrução processual.

Em razão da natureza do objeto, recomenda-se que a fiscalização contratual contemple não apenas aspectos formais, mas também o acompanhamento efetivo do processamento da folha, cumprimento dos níveis de serviço, disponibilidade dos sistemas, segurança das informações, cumprimento das obrigações relativas à proteção de dados e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

9. Autorização

O Prefeito Municipal– Weber Sivirino da Costa, autorizou abertura do processo administrativo de licitação, conforme inciso VIII do art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

10. Termo de Autuação

O Agente de Contratação autua o processo como Dispensa de Licitação, sob o nº 057/2026 e encaminha à Assessoria Jurídica para parecer jurídico.

11. Minuta do aviso

Foi elaborada minuta de Aviso de Contratação Direta para recebimento de propostas adicionais, contendo as informações pertinentes ao procedimento. Consta também minuta contratual, tendo ambas sido submetidas à análise jurídica.

12. Publicidade

Deverá ser comprovada a publicação do extrato no PNCP e no portal da transparência municipal.

13. Parecer Jurídico

Foi emitido Parecer Jurídico pela Assessora Jurídica, Dra. Ana Cristina Rodrigues da Silva França, OAB/GO nº 29.957, manifestando-se pela possibilidade jurídica da contratação direta, desde que observadas as ressalvas e diligências indicadas no referido parecer.

Entre as questões apontadas, destaca-se a necessidade de complementação das informações orçamentárias e de verificação da documentação de qualificação técnica, devendo as ressalvas serem sanadas anteriormente ao prosseguimento do feito.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a presente manifestação não se vincula aos aspectos técnicos específicos do objeto solicitado pelo órgão demandante, mas à análise preventiva da instrução processual, e considerando a existência de manifestação jurídica favorável, opina-se pelo prosseguimento do trâmite, COM RESSALVAS, condicionando-se a formalização definitiva da contratação ao saneamento das recomendações apontadas.

Após o saneamento das ressalvas acima, não se vislumbram, sob a ótica do Controle Interno, óbices ao prosseguimento do procedimento, ressalvada a competência da autoridade responsável para análise, avaliação e autorização do ato administrativo.

Por fim, ressalta-se que a presente manifestação possui caráter preventivo e orientativo, não substituindo a competência dos setores responsáveis pela elaboração dos documentos, pela análise técnica do objeto, pela seleção do fornecedor, pela fiscalização contratual e pela autorização da despesa.

É o parecer.

Retornem-se os autos para a Comissão de Licitação, para conhecimento e providências cabíveis.

Rubiataba-GO, 18 de setembro de 2026.

JOVAIR ANTONIO DE LIMA:54868874187

Assinado de forma digital por JOVAIR ANTONIO DE LIMA:54868874187
Dados: 2026.09.18 14:10:35 -03'00'

Jovair Antônio de Lima

Secretário Municipal do Sistema de Controle Interno

Valide a assinatura deste documento em https://rubiataba.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: 25449d